



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2005, de 8 de novembro de 2005.

Institui o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMTRAS na formulação e implementação da política municipal de segurança pública, em caráter permanente.

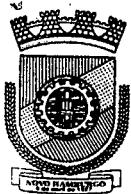
Art. 2º O Conselho passa a integrar a estrutura da SEMTRAS.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - exercer o controle social dos serviços de segurança prestados no Município, a partir do aprimoramento de canais de participação comunitária;
- II - criar mecanismos de controle social que valorizem a participação dos mais amplos setores da sociedade, onde o cidadão, independentemente de classe social, passe a ser o protagonista de uma melhor relação com os órgãos de segurança;
- III - promover a segurança com justiça social, como instrumento de afirmação da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- IV - incentivar e acompanhar a organização das comunidades dos bairros e das vilas, por intermédio da formação de núcleos e/ou Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade, de forma a possibilitar que todos os cidadãos possam ter participação ativa na construção de uma segurança comunitária e de uma polícia cidadã;
- V - compreender que as ações municipais, harmonizadas com outras instâncias, devem expressar-se numa política de integração e prevenção que preconize os direitos dos cidadãos e a capacitação dos agentes públicos no entendimento das diferenças;
- VI - ter presente que a segurança é o grau de confiança e tranquilidade oferecido ao conjunto do corpo social e a cada cidadão, através de medidas econômicas, sociais, ecológicas, culturais,

PL nº 110/14L/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

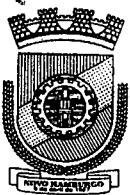
recreativas e jurídico-penais de proteção e prevenção, garantindo o máximo de direitos ao exercício das prerrogativas da cidadania;

- VII - reconhecer que a segurança assume um significado complexo e articulado com elementos extra-policiais, vinculado com o ambiente comunitário, a Municipalidade e a manutenção dos equipamentos coletivos;
- VIII - exercer papel fiscalizador quanto aos serviços de segurança prestados ao Município, com caráter propositivo e avaliador das políticas na área de segurança social, segurança privada e segurança pública, tendo também, com vistas a sua legalidade, caráter consultivo;
- IX - apontar as prioridades na área da segurança, no âmbito do Município;
- X - elaborar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança;
- XI - manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade local;
- XII - envolver autoridades e Comunidade na discussão de alternativas preventivas e educativas em benefício da segurança;
- XIII - estabelecer critérios para celebração de convênios de cooperação entre o Poder Público e representações da sociedade civil organizada, no sentido de reunir esforços na implementação de uma política municipal de segurança.
- XIV - incentivar a criação de Redes de Proteção, visando a diminuição das oportunidades para a prática de crimes, trabalhando nas origens dos problemas sociais causadores da criminalidade;
- XV - fomentar ações preventivas às crianças, jovens e adolescentes, especialmente, as que evitem o ingresso dos mesmos no mundo das drogas, evitando que enveredem para caminhos da criminalidade.

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do poder público, em nível municipal e estadual, e por representantes da sociedade civil organizada, devendo obedecer a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da SEMTRAS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto - SMED;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação - SE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

HAB:

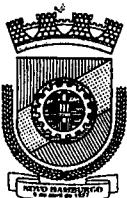
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- j) 1 (um) representante dos serviços da Defesa Civil;
- k) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- l) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

II - Poder Legislativo Municipal:

- a) 1 (um) conselheiro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Novo Hamburgo;
- b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- c) 1 (um) representante do Sindicato de Diretores Lojistas - SINDILOJAS;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha - ACI;
- e) 1 (um) representante da Associação Pró-Escola Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Novo Hamburgo;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Vigilantes de Novo Hamburgo;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo;
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo;
- k) 1 (um) representante do Sindicato dos Médicos de Novo Hamburgo;
- l) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

Indústria de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul;

- m) 1 (um) representante de entidades religiosas;
- n) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Novo Hamburgo - UAC;
- o) 1 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Novo Hamburgo - CONSEPRO;
- p) 1 (um) representante da Rede.Com.;
- q) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e Resinas Sintéticas de Novo Hamburgo;
- r) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Novo Hamburgo;
- s) 1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil e Mobiliário de Novo Hamburgo;
- t) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Peles de Novo Hamburgo;
- u) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS;
- v) 1 (um) representante do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Sul pode, ao seu exclusivo critério, indicar representantes vinculados aos seguintes órgãos e entidades:

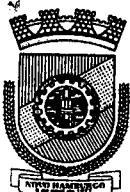
- I - 1 (um) representante da Brigada Militar;
- II - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- III - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- IV - 1 (um) representante do Instituto Geral de Perícia - IGP;
- V - 1 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE;
- VI - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE;
- VII - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º A composição do Conselho pode ser alterada com a inclusão de novos representantes desde que os mesmos sejam aprovados em assembléia por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros.

Art. 6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Conselho, indicados pelas entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos, subordinados à Secretaria Estadual da Justiça e da Segurança, não poderão exercer função de direção no Conselho.

Art. 7º Os órgãos públicos e sociedade civil, com vistas à composição do Conselho, devem indicar conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º Todos os conselheiros indicados, titulares e suplentes, devem, obrigatoriamente, estar exercendo suas funções no Município.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se, para todos os efeitos, como serviço público relevante e honorífico.

Art. 10. É assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal, o resarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão públicas e realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, em local de fácil acesso, com ampla divulgação, fora do horário comercial.

Art. 12. A prerrogativa do voto é reservada aos membros do Conselho.

Parágrafo único. As pessoas da Comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, sendo a elas garantido o direito à voz.

Art. 13. O Conselho deve elaborar o seu Regimento Interno num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 14. As questões não previstas nesta Lei serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS TREVISAN

Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO

Secretário de Administração